PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG
PRAÇA DIVINO ESPIRITO SANTO, 533 – CENTRO
CEP 37.997-000 – CLARAVAL-MG – PABX: (34) 3353-5200
e-mail: gabinete@claraval.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2016 DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

Estabelece percentual mínimo de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores efetivos, na forma do inciso V do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Juliano Diogo Pereira, faz saber que a Câmara Municipal de Claraval, usando de seus poderes legais, aprovou a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - O percentual mínimo de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores efetivos da Administração Direta, Autarquias do Município, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal e artigo 23 da Constituição Estadual de Minas Gerais, é fixado em 20% (vinte por cento) dos cargos criados por lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Claraval, 22 de setembro de 2016.

Juliano Diogo Pereira
Prefeito

PROTOCOLO
Nº 062 Livro 05 Folha 01

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL
REPROVADO
Data: 21 / 11 / 2016
Presidente Secretário